



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

RELATÓRIO

Tratã-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir a nova estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo.

O projeto veio acompanhado de justificativa (fls. 131-136), tabelas comparativas de vencimentos (fls. 137-151), e, memorando da Secretaria da Fazenda acompanhado de impacto orçamentário (fls. 152-164).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 168-180.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente ilegalidade na matéria.

Quanto a constitucionalidade, conclui-se que a proposição está eivada de vícios. Motivo pelo qual, apresento emenda modificativa.

Também se faz necessária a adequação do projeto à técnica legislativa, que está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, contudo, considerando a urgência do projeto, deixo de apresentar as correções necessárias.

Dessa forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO com a emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.


Vereador Antonio Adir de Lara

Relator

CM PITANGA
Protocolo 0212 / 2021
Data: 29/03/2021 11:29:10
Antonio Adir de Lara
Regiane Bobato

